



AUDIÊNCIA PÚBLICA – SENADO FEDERAL

**EXAME DO PLS 258, DE 2016, QUE “INSTITUI O CÓDIGO
BRASILEIRO DE AERONÁUTICA “ PARA TRATAR SOBRE A
NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DE CERTIFICADO DE
FUNCIONAMENTO POR PARTE DA AUTORIDADE
AERONÁUTICA BRASILEIRA PARA AS EMPRESAS DE
SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO**

BRASÍLIA – 16 DE AGOSTO DE 2016



BREVE HISTÓRICO DA JURCAIB

- A JURCAIB (Junta de Representantes das Companhias Aéreas Internacionais do Brasil) é a versão brasileira dos Board of Airline Representatives (BAR) existentes em dezenas de países no mundo.
- Constituída há 56 anos para fins de estudo, defesa, coordenação e representação das empresas aéreas regulares internacionais que possuam operações no território brasileiro.
- Única entidade representativa das empresas aéreas internacionais no Brasil, com personalidade jurídica própria e legitimidade para atuar em esferas governamentais, administrativas e judiciais em nome do interesse coletivo de suas associadas;
- Conta com 35 companhias associadas, responsáveis por uma receita, apenas com a venda de passagens aéreas internacionais, de cerca de USD 5 bilhões em 2014.



HISTÓRICO DA CERTIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS ESATAS

**CABIA A AUTORIDADE AERONÁUTICA (DAC) A
CERTIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DAS EMPRESAS ESATAS
(A NORMATIVA ESTAVA CONTIDA NAS PORTARIAS 406/DGAC/1995,
749B/DGAC/2002, 355A/DGAC/2003 E 382/DGAC/2004 (IAC 163-1001A))**

O CBA (LEI 7565/1986) DETERMINA, EM SEU ARTIGO 25 § 1º QUE: "... A INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DE QUAISQUER SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA ... DEPENDERÃO SEMPRE DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE AUTORIDADE AERONÁUTICA, QUE OS FISCALIZARÁ ...",

A RESOLUÇÃO ANAC Nº 116/2009 BUSCA A IMPLEMENTAÇÃO DA AUTO-REGULAÇÃO, CONSIDERANDO QUE O PRÓPRIO MERCADO REGULARÁ A MATÉRIA, SENÃO VEJAMOS:



■ HISTÓRICO DA CERTIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS ESATAs

- ARTIGO 1 – DEFINE O QUE SÃO OS SERVIÇOS AUXILIARES (OS PRESTADOS EM APOIO ÀS OPERAÇÕES DO TRANSPORTE AÉREO)
- ARTIGO 3 – “...SERVIÇOS DE NATUREZA ESPECIALIZADA E .. AS EMPRESAS ESTÃO OBRIGADAS AO ATENDIMENTO DOS REQUERIMENTOS ESTABELECIDOS PELA ANAC ...”
- ARTIGO 5 – “O OPERADOR DO AERÓDROMO DEVE REALIZAR E MANTER ATUALIZADOS OS CADATROS DAS ESATAs E ENCAMINHAR CÓPIAS *SEMPRE QUE A ANAC EXIGIR* PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.
- ARTIGO 15 “A ESATA DEVE ASSEGURAR QUE SEUS EMPREGADOS ESTEJAM CAPACITADOS A PRESTAR SEUS SERVIÇOS, DE ACORDO COM CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA ANAC



- **HISTÓRICO DA CERTIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS ESATAs**
- **CRIAÇÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA PELO CONSELHO CONSULTIVO DA ANAC. INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 1326 DE AGOSTO DE 2010, PARA PROPOR ALTERAÇÕES NA RESOLUÇÃO 116 (ALÉM DAS 113 E 115).**
-
- **MEMBROS: SNEA, JURCAIB, SINEAA, INFRAERO, SINEATA, SINDICOMIS, ABAG, ABETAR, DENTRE OUTROS.**
- **18 REUNIÕES REALIZADAS. RELATÓRIO FINAL ENCAMINHADO AO CONSELHO CONSULTIVO EM 2011, À PRESIDÊNCIA E DIRETORIA DA ANAC. RESOLUÇÃO NÃO FOI ALTERADA. TRATATIVAS SEGUEM SENDO FEITAS, ENTRETANTO: AUDIÊNCIA COM A PRESIDÊNCIA DA ANAC EM 28JUL16.**



■ HISTÓRICO DA CERTIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS ESATAs

NO RELATÓRIO FINAL DA CTIA: QUE A ANAC SIGA RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO/LICENCIAMENTO DAS ESATAs.

STATUS ATUAL – ESATAs PODEM SER ESTABELECIDAS LIVREMENTE; AEROPORTOS FORNECEM CREDENCIAL PARA ACESSO ÀS ÁREAS OPERACIONAIS, DESDE QUE SEJAM SOLICITADAS PARA TAL; FISCALIZAÇÃO É INEFICIENTE.

PESQUISA REALIZADA PELA JURCAIB, EM 2011, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA ANAC, LEVOU EXEMPLOS DE QUE A HABILITAÇÃO DE ESATAS E SUA FISCALIZAÇÃO ESTAVA SOB A RESPONSABILIDADE DA AUTORIDADE GOVERNAMENTAL DE AVIAÇÃO CIVIL NOS SEGUINTEs PAÍSES: UNIÃO EUROPÉIA, CANADÁ, PERU, CORÉIA, ESTADOS UNIDOS.

LEI DE CRIAÇÃO DA ANAC (11182/2005) ART 8 – CABE À ANAC REGULAR E FISCALIZAR OS SERVIÇOS AUXILIARES.



■ HISTÓRICO DA CERTIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS ESATAs

NOVA PESQUISA REALIZADA PELA ABESATA JUNTO À ASA – AIRPORT SERVICES ASSOCIATION, ATENDENDO A PEDIDO DA ANAC, ENVOLVENDO 10 PAÍSES, A SABER: ALEMANHA, ÁUSTRIA, ESPANHA, HUNGRIA, HOLANDA, REINO UNIDO, TURQUIA, EGITO ÍNDIA E ARÁBIA SAUDITA: EM TODOS ESSES PAÍSES A AUTORIDADE DE AVIAÇÃO CIVIL É RESPONSÁVEL PELO LICENCIAMENTO/HABILITAÇÃO DAS ESATAS, COM UMA ÚNICA EXCEÇÃO: ÍNDIA, NO CASO DE AEROPORTOS PRIVATIZADOS.



PLS 258/2016

Do Sistema de Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo

Art. 144. Os serviços auxiliares de transporte aéreo abrangem as seguintes atividades econômicas:

I – apoio ao transporte aéreo, abrangendo os serviços de rampa ou de pista nos aeródromos, inclusive movimentação e armazenagem de mercadorias;

II – outros serviços de apoio prestados nos aeródromos, estabelecidos em regulamento da autoridade de aviação civil.

Parágrafo único. O exercício das atividades previstas neste artigo depende de prévia comunicação à administração do aeródromo onde serão prestadas, sem prejuízo dos demais procedimentos para autorização, certificação ou homologação junto às autoridades competentes, quando for o caso.



PLS 258/2016

JULGAMOS QUE TAL ARTIGO PRECISA SER ALTERADO, PARA TORNAR A AUTORIZAÇÃO, CERTIFICAÇÃO OU HOMOLOGAÇÃO OBRIGATÓRIA POR PARTE DA ANAC.

TAL ALTERAÇÃO ATENDERÁ AO DISPOSTO NO ANEXO 09 À CONVENÇÃO DE CHICAGO, COMO SEGUE:

"..."

6.4 Recomendação - É recomendado que seja dado aos transportadores de acordo com as autoridades aeroportuárias e sujeito a limitações razoáveis que estas possam impor, a opção de efetuarem seus próprios serviços de escala ou a que os serviços sejam efetuados total ou parcialmente por uma organização ligada a outra empresa devidamente autorizada pela administração do aeroporto ou pelo explorador do aeroporto ou por alguma organização de serviço autorizada pela citada administração aeroportuária.

"..."